

- Atestado de Intervenção - ECF
 - D.A.E. (s) de Recolhimento de ICMS
 - Declaração de imposto de Renda Pessoa Jurídica
 - Demonstração de Resultado Exercício
 - DIF / GIEF
 - Leitura de Memória Fiscal
 - Livro de Registro de Apuração de ICMS
 - Livro de Registro de Entradas
 - Livro de Registro de Inventário
 - Livro de Registro de Sidas
 - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências.
 - Notas Fiscais de Entradas
 - Mapa Resumo ECF (Redução "Z" anexa)
 - Notas Fiscais de Saída
 - Pedido de Autorização Uso, Alteração ou Cessação Proc. Dados - pedido/Cessação de Uso de ECF
 Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local para entrega dos documento:

Endereço: Rod. BR 316, Km 13, CERAT Marituba, Sala dos Auditores da OEAT Ananindeua

Período da Ação Fiscal: 11/2009 até 08/2011

Marituba(PA), 09 de Dezembro de 2014.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
 Coordenador Fazendário da CERAT Marituba

Protocolo 779557

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo discriminada que foi lavrado contra a mesma, o AUTO (S) DE INFRAÇÃO(S) E NOTIFICAÇÃO(S) FISCAL, nºs. 092014510003454-1, resultante da Ordem de Serviço nº 092014820000259-0 ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA, situada à Rodovia BR 316, KM 13, S/N, Centro, Marituba-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, para pagar o(s) Crédito(s) Tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Auto(s) de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: R.C. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.228.523-7

AFRE: ELSON DE ALMEIDA PEREIRA

Marituba, 09 de Dezembro de 2014

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
 COORDENADOR FAZENDÁRIO
 CERAT MARITUBA

Protocolo 779560

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4404- 2a. CPJ. RECURSO N.8652 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000097-7) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando emitido na forma como determina o § 1º, do art. 12, da Lei 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. 3. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de legislação tributária na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei 6.182/1998. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, decorrente das operações com produtos abrangidos pelo Regime de Substituição Tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2014.

ACORDÃO N.4403- 2a. CPJ. RECURSO N.8090 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510001150-0) CONSELHEIRO RELATOR: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O ICMS antecipado especial está previsto em norma regulamentar, prescindindo portanto de ato complementar do Secretário da Fazenda 3. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando as provas documentais da infração forem introduzidas nos autos através de diligência, com a devida ciência ao contribuinte. 4. A simples desatenção a um prazo

administrativo para prorrogação da fiscalização não dá causa à nulidade do procedimento fiscal, quando não ficar demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, mormente se o prazo da Ordem de Serviço foi integralmente respeitado, inclusive com a devida prorrogação. Preliminares de nulidade rejeitadas. 5. Deixar de recolher no prazo regulamentar a antecipação especial de ICMS relativa à operação interestadual de mercadorias, para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2014.

ACORDÃO N.4402- 2a. CPJ. RECURSO N.9634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000028-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito de ICMS recebido em decorrência da entrada de mercadorias no estabelecimento quando, em razão de suas respectivas saídas, para a zona franca de Macapá, isentas do imposto, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade da lei independente do pagamento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 26/11/2014.

ACORDÃO N.4401- 2a. CPJ. RECURSO N.9632 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000058-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito de ICMS recebido em decorrência da entrada de mercadorias no estabelecimento quando, em razão de suas respectivas saídas, para a zona franca de Macapá, isentas do imposto, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade da lei independente do pagamento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 26/11/2014.

ACORDÃO N.4400- 2a. CPJ. RECURSO N.8676 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000574-0) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de exibir livro fiscal obrigatório, quando solicitado, através de Notificação Fiscal, constitui infração à legislação tributária, e sujeita o contribuinte à penalidade da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2014.

ACORDÃO N.4399- 2a. CPJ. RECURSO N.8476 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000575-9) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. A Escrituração Fiscal Digital substitui, para todos os fins, a escrituração física, dentre outros, do Livro de Registro de Inventário e do Livro Registro de Apuração de ICMS. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2014.

ACORDÃO N.4398- 2a. CPJ. RECURSO N.9630 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510014734-2) CONSELHEIRO RELATOR: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A dispensa do IPVA decorrente de furto, roubo ou sinistro do veículo deve ser requerida antes do vencimento do imposto. 3. É contribuinte o proprietário de veículo para fins de direito a pessoa física ou jurídica, em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais, independente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2014.

Protocolo 779477

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014: Pregão Eletrônico Nº 024/2014/SEFA/CGLC/SRP (Proc. Adm. nº 002014730017661-0/SIAT-SEFA)

Data de homologação: 09/12/2014 publ. no DOE nº 32.784 de 09/12/2014.

Objeto: Material Permanente.

Vigência: 09/12/2014 à 08/12/2015.

Item 1 - 200 Aparelhos telefônicos; marca: Elgin Tcf 2000: SR de Oliveira Informática Ltda-ME / TOTAL R\$5.522,00;

Item 2 - 60 Bebedouros elétricos, marca: Belliere - mod. GHI: WJ-Global Comércio Ltda-ME / TOTAL R\$24.180,00;

Item 3 - 03 Fornos microondas, 25 litros, marca: Electrolux, modelo MEP37: DMX6 Comercial Ltda/ TOTAL R\$990,00;

Item 4 - 15 Frigobar, capac. 80 litros, marca: Midea - mod. MRA10B: Dailson Comércio & Serviços Ltda-ME / TOTAL R\$9.540,00;
 TOTAL GERAL DA ATA: R\$40.232,00. Obs.: Valor estimado: R\$50.733,57.

Belém, 09 de dezembro de 2014.

Adilson José Alves Mota
 Diretor de Administração

Protocolo 779772

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Diretora Administrativo-Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 1.286-CCG, de 29 de maio de 2014, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo.

Matrícula nº	Nome	Exercício	Período de Gozo
57175989/1	Marcus Vinicius Gomes Holanda	2013/2014	05/01 a 03/02/2015
25755/1	Vera Lúcia Moreira Santos	2013/2014	14/01 a 12/02/2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 09 de dezembro de 2014.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 779913

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

ATO: PORTARIA Nº 2626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

FUNDAMENTAÇÃO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 41/03, artigos 16 e 18 da Lei Complementar 039/02 com redação dada pela LC nº. 49/05 e Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à EC 41/2003; art. 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE; art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86 c/c o art. 32, caput da Lei nº. 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA SALETE SOARES BATISTA

MATRICULA: 488240/1

ORGÃO: SEDUC

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-A

VALOR: R\$ 3.478,05

ORDENADOR: ALLAN GOMES MOREIRA

ATO: PORTARIA Nº 2632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

FUNDAMENTAÇÃO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 41/03, artigos 16 e 18 da Lei Complementar 039/02 com redação dada pela LC nº. 49/05 e Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à EC 41/2003; art. 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE; art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86 c/c o art. 32, caput da Lei nº. 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/94.

SERVIDOR(A): MARIA RUTH DA SILVA FERRÃO

MATRICULA: 758280/1

ORGÃO: SEDUC

CARGO: PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, NÍVEL I

VALOR: R\$ 3.484,44

ORDENADOR: ALLAN GOMES MOREIRA